

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004980/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067418/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002133/2012-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de novembro de 2012 a 03 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos sindicatos anuentes, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representados por seus presidentes em exercício e in fine assinados resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento que se regerá mediante as cláusulas e condições, com abrangência territorial em Ibiporã/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Ibiporã/Pr, no dia 08 (oito) de novembro de 2012, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o Poder Público local, será das 08hs00min às 17hs00min, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO UNICO: A abertura do comércio no dia 08 (oito) de novembro de 2012 ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Iporã/Pr, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia 02 (dois) de janeiro de 2013.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .